



8704.21.20 Ex 01	3
8704.21.30 Ex 01	1
8704.21.90 Ex 01	1
8704.21.90 Ex 02	3
8704.31.10	3
8704.31.20	3
8704.31.30	1
8704.31.90	1
8701.20.00	0
8704.21.10	0
8704.21.20	0
8704.21.30	0
8704.21.90	0
8704.22.10	0
8704.22.20	0
8704.22.30	0
8704.22.90	0
8704.23.10	0
8704.23.20	0
8704.23.30	0
8704.23.90	0
8704.31.10 Ex 01	0
8704.31.20 Ex 01	0
8704.31.30 Ex 01	0
8704.31.90 Ex 01	0
8704.32.10	0
8704.32.20	0
8704.32.30	0
8704.32.90	0
8704.90.00	0
8716.31.00	0
8716.39.00	0
8716.40.00	0

ANEXO III

NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
8481.90.10	Ex 01 - Dos dispositivos do item 8481.80.1	0
8536.50.90	Ex 03 - Do tipo utilizado em residências	5

ANEXO IV

"NC (87-2) Ficam fixadas nos percentuais indicados as alíquotas referentes aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (flexibe fuel engine), classificados nos códigos a seguir especificados:

Código TIPI	Alíquota (%)	
8703.22	5,5	
8703.23.10	18	
8703.23.10 Ex 01	5,5	
8703.23.90	18	
8703.23.90 Ex 01	5,5	
8703.24	18	
		" (NR)

"NC (87-3) Ficam fixadas em quatro por cento as alíquotas relativas aos veículos classificados no código 8703.22.90 e no Ex 01 do código 8703.23.90, com volume de habitáculo, destinado a passageiros e motoristas, superior a 6 m³." (NR)

"NC (87-4) Ficam reduzidas a 7,5% por cento as alíquotas relativas aos veículos de fabricação nacional, de transmissão manual, com caixa de transferência, chassi independente da carroçaria, altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 200 mm, altura livre do solo mínima entre eixos de 300 mm, ângulo de ataque mínimo de 35º, ângulo de saída mínimo de 24º, ângulo de rampa mínimo de 28º, de capacidade de emergibilidade a partir de 500 mm, peso bruto total combinado a partir de 3.000 kg., peso em ordem de marcha máximo de até 2.100 kg, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos 8703.32.10 e 8703.33.10." (NR)

ANEXO V

"NC (24-1) Nos termos do disposto na alínea "b" do § 2º do art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, com suas posteriores alterações, as saídas dos estabelecimentos industriais ou equiparados a industrial dos produtos classificados no código 2402.20.00, ficam sujeitos ao imposto conforme a tabela a seguir:

Classes	Valor(reais/vintena)
I	0,764
II	0,900
III-M	1,004
III-R	1,135
IV-M	1,266
IV-R	1,397

O enquadramento nas referidas classes dar-se-á conforme o disposto no Regulamento do imposto." (NR)

DECRETO Nº 6.810, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Dá nova redação ao art. 2º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, que define os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

VI -

f) de celulose e papel, desde que integrados a projetos de reflorestamento, salvo quando utilizarem material reciclado; pastas de papel e papelão, artefatos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado;

g) madeira, móveis e artefatos de madeira;

h) alimentos e bebidas; e

i) material descartável, inclusive barbeador, canetas esferográficas e hidrográficas, demarcadores, lapiseiras, lápis de resina, minas de reposição, apontadores para lápis, escovas, isqueiros, chaveiros e outros artefatos descartáveis;

XI - fabricação de brinquedos;

XII - fabricação de produtos óticos, incluindo óculos, armações e lentes; e

XIII - fabricação de relógios." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Guído Mantega
Geddel Vieira Lima

Presidência da República

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 192, de 30 de março de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 460, de 30 de marco de 2009.

CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 25, DE 30 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho nº 11.130.09.04.01.02/DOM e sobre a descentralização de recursos referentes ao Termo de Cooperação firmado entre a Presidência da República e o Comando do Exército.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 823, de 10 de dezembro de 2008 da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no DOU de 11/12/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho (11.130.09.04.01.02/DOM) orçado no valor de R\$ 93.833.346,34 (noventa e três milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro reais) a ser descentralizado pela Secretaria de Administração da Presidência da República (Unidade Gestora 110005), por intermédio de dotações consignadas na funcional programática 04.122.0750.2000.0001 - Administração da Unidade, da Unidade Orçamentária 20101 - Presidência da República, em favor do Departamento de Engenharia e Construção do Comando do Exército (Unidade gestora 160067), por meio da Unidade Gestora 110407/0001, em face de orientação interna do Ministério da

Defesa, e em consonância com o estabelecido no Termo de Cooperação nº 01/2008 e seus aditivos, bem como no cronograma físico-financeiro constante no referido Plano de Trabalho.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados não comprometidos até 24 de dezembro de 2009, em respeito à limitação prevista no art. 12 do Decreto 6.752, de 28 de janeiro de 2009, deverão ser devolvidos à Unidade Gestora 110005 - Secretaria de Administração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERENICE GUERRA

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 639, DE 30 DE MARÇO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto na Portaria nº 361, de 09 de novembro de 2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, na Portaria nº 1.632, de 09 de outubro de 2008, do ministro de Estado do Controle e da Transparência; e no item 16.4 do Edital ESAF nº 02, de 8 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos vagos de Analista de Finanças e Controle da Carreira Finanças e Controle, do Quadro de Pessoal da Controladoria-Geral da União, até 02 de outubro de 2009.

JORGE HAGE SOBRINHO

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 9, DE 27 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) MARIA DO SOCORRO PIRAMIDES SOARES, no uso das atribuições **RESOLVE:** I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 05/2009, realizado no dia 13.03.2009 (Processo Licitatório nº 189/2008), referente a aquisição de grupo gerador motor diesel para funcionamento singelo, na potência de 110/100 kva (Intermitente/Contínuo) com serviço de instalação, conforme Termo de Referência do Edital II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance, à firma ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ nº 26.415.117/0001-20, no valor total de R\$ 54.590,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais) III - encaminhar à SUPMAC para elaboração do Pedido de Compra IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 14, DE 26 MARÇO DE 2009

- De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Laican processo nº 21000.009034/2008-03, para a marca comercial Banzai.
- De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pedido de registro para o produto Kalif 900 SP processo nº 21000.007762/2008-72, para a marca comercial Canon.
- De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Bayer Schweiz AG-Produktion Muttentz-Rothausstrasse 61, CH-4132 Muttentz-Suíça, no produto Xavante Técnico registro nº 14808.
- De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Sipcam SPA-Via Vittorio Veneto, 81-26857-Salerano Sul Lambro (LO) Itália, e Isagro SPA-Via Nettunense, km 23.400-0411-Aprilia (Latina)-Itália, no produto Tairel M registro nº 02405.
- De acordo com o Artigo 22 § 1º, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial dos produtos Navigator-D registro nº 13108, para a marca comercial Crater; Picloram-D Volagro registro nº 13808 para a marca comercial Crocodile.
- De acordo com o Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Bayer S.A-São Paulo/SP, importar o produto Aval 800 registro nº 012707, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto em questão.